



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, nº 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

DECRETO Nº 129, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a permissão excepcional e temporária da pesca no Lago do Parque Turístico Natural Municipal Vítor Faria Cardoso, nos períodos que especifica, em razão das festividades alusivas ao aniversário do Município de Gurinhatã.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURINHATÃ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º e 5º do Decreto Municipal nº 68, de 24 de março de 2025, que regulamenta e estabelece normas para a prática da pesca no Lago do Parque Turístico Natural Municipal Vítor Faria Cardoso;

CONSIDERANDO a realização das festividades alusivas ao aniversário do Município de Gurinhatã, evento de relevante importância cultural, social e comunitária;

CONSIDERANDO a conveniência de proporcionar à população e aos visitantes momentos de lazer e recreação durante as festividades comemorativas do aniversário do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer período excepcional e determinado para a prática da pesca, preservando-se as normas de proteção, conservação e utilização adequada do espaço público;

DECRETA:

Art. 1º Fica excepcionalmente permitida a pesca recreativa no Lago do Parque Turístico Natural Municipal Vítor Faria Cardoso, em razão das festividades alusivas ao aniversário do Município de Gurinhatã, nos seguintes períodos:

I – das 20h00 do dia 18 de setembro de 2026 (sexta-feira) às 20h00 do dia 20 de setembro de 2026 (domingo);

II – das 20h00 do dia 25 de setembro de 2026 (sexta-feira) às 20h00 do dia 27 de setembro de 2026 (domingo).

Art. 2º Durante os períodos estabelecidos no artigo anterior, deverão ser observadas integralmente as normas previstas no Decreto Municipal nº 68, de 24 de março de 2025, especialmente aquelas relativas à preservação do ambiente, à modalidade e aos equipamentos permitidos para a prática da pesca.

§ 1º Fica expressamente proibida a utilização de quaisquer equipamentos ou métodos caracterizados como pesca predatória, especialmente tarrafas, redes ou similares, bem como quaisquer outros instrumentos que comprometam a pesca seletiva e a preservação dos recursos pesqueiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, nº 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: gabinete@gurinhatã.mg.gov.br

§ 2º Para os períodos autorizados por este Decreto, ficam permitidos exclusivamente os seguintes equipamentos de pesca:

I – varas telescópicas;

II – varas de bambu;

III – varas para molinete; e

IV – varas para carretilha.

Art. 3º Fica mantida a proibição da comercialização do pescado, sendo a autorização prevista neste Decreto destinada exclusivamente à pesca recreativa, observadas as demais restrições estabelecidas na legislação municipal vigente.

Art. 4º O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às penalidades e sanções previstas no Decreto Municipal nº 68, de 24 de março de 2025, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

Art. 5º A autorização estabelecida por este Decreto possui caráter excepcional, temporário e específico, restringindo-se exclusivamente aos períodos e condições nele previstos, não constituindo alteração permanente das normas que regulamentam a pesca no Lago do Parque Turístico Natural Municipal Vítor Faria Cardoso.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, aos 17 de setembro de 2026.

DOUGLAS HENRIQUE VALENTE
Prefeito Municipal